PROCESSO Nº 1625/13 PROTOCOLO Nº 11.808.964-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 288/14 APROVADO EM 08/05/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ACESSO SANTA FELICIDADE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2012 até 30/08/12, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: DENYSE PETTERLE MANFROI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1416/13–SUED/SEED, de 03/07/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 04/02/13, do Colégio Acesso Santa Felicidade – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2012 até 30/08/12, para regularização da vida escolar dos alunos, apresentando a seguinte justificativa:

> (…)
> A Sociedade Educacional Acesso Ltda, vem por meio desta esclarecer que o processo de matrículas para o ano letivo de 2012,...teve início no mês de outubro/2011, conforme planejamento interno da instituição, sendo que, para que as mesmas ocorressem dentro do previsto, as informações relativas a elas foram divulgadas à comunidade escolar pela mídia local (rádio, internet, outdoor...) neste período.
> ...quando do início das matrículas, toda comunidade escolar encontrava-se mobilizada tendo se dirigido à instituição com o intuito de efetuar as matrículas, o que ocorreu e somou-se com a aquisição de material escolar e do uniforme.
> Importante salientar que o pedido de autorização do curso do Ensino Médio desta instituição foi realizado dentro do prazo. Neste período, entendemos que a autorização de funcionamento haveria de ser publicada antes do início das atividades escolares, que ocorreu no dia 06/02/12.
> Diante do ocorrido, consultamos a comunidade escolar na época. Porém, devido ao fato da maioria já estar com as provisões para o início das aulas concluídas, a mesma se opôs ao fechamento do curso, sendo que apenas a 3ª série do Ensino Médio não funcionou no ano letivo de 2012. (fl.173)

PROCESSO Nº 1625/13

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Acesso Santa Felicidade – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Vereador Toaldo Túlio, nº 1930, Santa Felicidade, do município de Curitiba, é mantido pela Sociedade Educacional Acesso Ltda. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5324/12, de 28/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação em DOE, de 30/08/12 a 30/08/17 (fl. 05).

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 5324/12, de 28/08/12, pelo prazo de (um) ano, a partir da data da sua publicação em DOE, de 30/08/12 a 30/08/13, no entanto o curso foi ofertado a partir do início do ano de 2012 (fl. 05).

O Núcleo Regional de Educação de Curitiba, informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls.131, 133 e 151 a 166).

1.2 Oganização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas.

Matriz Curricular (fl. 81)

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 09 - CURITIBA — MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA
ESTAB.: 15514 - ACESSO SANTA FELICIDADE, C-EF M — ENT MANTEN.: SOC EDUC ACESSO LTDA
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3
BNC	ARTE	1	1	
	BIOLOGIA	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	1	1	1
	FILOSOFIA	1	1	1
	FISICA	4	4	3
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	2
	MATEMATICA	4	4	4
	QUIMICA	4	4	3
	SOCIOLOGIA	1	1	1
BNC	SUB-TOTAL	26	26	22
PD	L.E.M.-ESPANHOL *	1	1	
	L.E.M.-INGLES	2	2	
	L.E.M.-INGLES/ESPANHOL			1
	LITERATURA	1	1	1
	PRODUCAO DE TEXTO	2	2	1
PD	SUB-TOTAL	6	6	3
	TOTAL GERAL	32	32	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.
1 E 2 SERIE 6 AULAS AO DIA 50MIN.
ADA DISCIPLINA.
ESTRANGEIRA ESPANHOL.

EDUCACAO FISICA E ESPANHOL CONTRATURNO 1 AULA SEMANAL PARA C
3 SERIE OPTA POR LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLES OU LINGUA

DATA DE EMISSAO: 05 DE Outubro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Mauricio Pastor dos Santos
Chefe NRE Curitiba
Decreto 788/11

O REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA
R Nº MIG-CEE/PR DE 01/12/10

1.3 Avaliação Interna (fls. 172)

Ano	Série	Turma	Total de Alunos Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Aprovados
2012	1ª	1MA	101	26	0	19	56
2012	1ª	1TA	41	13	0	7	21
Total 2012			**142**	**39**	**0**	**26**	**77**
2012	2ª	2MA	70	17	0	5	48
Total 2012			**70**	**17**	**0**	**5**	**48**
2013	1ª	1MA	62	10	0	11	41
2013	1ª	1MB	61	8	0	6	47
2013	1ª	1TA	49	5	0	13	31
Total 2013			**172**	**23**	**0**	**30**	**119**
2013	2ª	2MA	78	5	0	3	70
2013	2ª	2TA	19	2	0	0	17
Total 2013			**97**	**7**	**0**	**3**	**87**

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 18 a 60.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 0028A/13, de 08/02/13, do NRE de Curitiba, composta pelos técnicos pedagógicos: Eliana de Fátima R. da Costa – licenciada em Letras, Iozodara Telma Branco De George – licenciada em Matemática e Tatiana Ferreira – licenciada em Ciências, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação de estudos (fls. 140 a 145).

1.5 Informação Técnica

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica encaminha a este CEE/PR o processo para o reconhecimento do Ensino Médio e convalidação de estudos (fls. 168).

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados a partir do ano de 2012, antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos do Colégio Acesso Santa Felicidade – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.

Os relatórios finais constam às folhas 151 a 166 e a CDE/SEED se manifestou às folhas 167, informando que os mesmos conferem com a Matriz Curricular aprovada.

Constam às fls. 15 e 171 o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença da Vigilância Sanitária com prazos de validade atualizados.

O Colégio conta com biblioteca, laboratório de Biologia, Física e Química, laboratório de Informática, sala de Arte, elevador, quadra poliesportiva coberta e pátio coberto. Possui sanitários adaptados para atendimento dos alunos com necessidades especiais.

A secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.

Os docentes possuem licenciatura de acordo com as disciplinas indicadas.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016, do Colégio Acesso Santa Felicidade – Ensino Fundamental e Médio, mantido pela Sociedade Educacional Acesso Ltda, município de Curitiba, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR;

b) a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2012 até 30/08/12 para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 151 a 165.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Acesso Santa Felicidade – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no art. 65 da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR:

> I – à instituição de ensino:
> a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

PROCESSO Nº 1625/13

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde o início do ano de 2012 até 30/08/12, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de maio de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE